



Freguesia da Balança – Terras de Bouro

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugados com a alínea h) do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei 73/2013 de 3 de Setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas e licenças em vigor na freguesia da Balança – Terras de Bouro.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

- 1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento as instituições sem fins lucrativos que prossigam na freguesia fins de interesse pública e todos aqueles que

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam comprovadamente particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, arraís e bailes;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de dos mesmos (atendimento, registo, produção)

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = \frac{tme \times vh + ct}{N}$$

em que:

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora médio da Compensação do Presidente da Junta de Freguesia, tendo em consideração o n.º de horas mensais a que tem direito nos termos do Estatuto dos eleitos locais.

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.)

N: n.º de habitantes da freguesia.

a) é de $\frac{1}{4}$ hora x vh + $\frac{ct}{N}$, para os atestados;

b) é de $\frac{1}{4}$ hora x vh + $\frac{ct}{N}$, para os termos de identidade e de justificação administrativa;

c) é de $\frac{1}{4}$ hora x vh + $\frac{ct}{N}$, para os restantes documentos.

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

6 – Os valores constantes do n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria animal (Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 30 % da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da Classe A: 60 % da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe B: 60 % da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe E: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licença da classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.
- g) Licença da classe I: 50% da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º

Cemitérios

1 – As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

1.1 – Para Sepulturas:

$TCTS = a \times v + d$ onde:

a: área do terreno ocupada = 2m² ;

Executivo de 26/02/2010 tendo em atenção os valores antes praticados);

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos no Cemitério = 50,00 €

(aprovado em reunião do Executivo de 26/02/2010 tendo em atenção os valores antes praticados).

1.2 – Para Implantação de Jazigos:

$TCTJ = a \times v + d$ onde:

a: área do terreno ocupada (máximo autorizado) = 5m²;

v: Custo do terreno por m² = 200,00€ (preço definido em reunião do

Executivo de 26/02/2010 tendo em atenção os valores antes praticados);

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos no Cemitério = 200,00 €

(aprovado em reunião do Executivo de 26/02/2010 tendo em atenção os valores antes praticados).

2 – Os valores previstos nos n.º 1 e 2 são actualizados, anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 8.º

Actividades ruidosas de carácter temporário

Sendo esta uma das novas competências emergentes da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, esta Junta aplicará os montantes de idênticas taxas até agora praticados pela Câmara Municipal e até que esta actividade seja regulamentada e constam do anexo IV.

Artigo 9.º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 10.º

Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na Lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

Artigo 11.º

Pagamento em prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentem o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 12.º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 14.º

Legislação Subsidiária

Em tudo o que não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo tributário;
- g) O Código de Procedimento Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia e revoga todos os regulamentos anteriormente aprovados bem como respectivas alterações.



Freguesia da Balança – Terras de Bouro

TABELA DE TAXAS

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

(Valor/hora das Compensações do Presidente da Junta 7,63 €)

Atestados	2.00 €
Declarações	2.00 €
Certidões	2.00 €
Termos de identidade e justificação Administrativa	2.00 €
Outros Documentos	2.00 €
Taxas de urgência (emissão no prazo de 24 horas) + 50%	

ANEXO II

CANÍDEOS E GATÍDEOS

LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo	1,50€
Licenças:	
A – Licenças de cães de companhia	3,00 €
B – Licenças de cães com fins económicos-cães de guarda	3,00 €
E – Licenças de cães de caça	5,00 €
G – Licenças de cães potencialmente perigosos	10,00 €
H – Licenças de cães perigosos	15,00 €
I - Gato	2,50 €

ANEXO III

CEMITÉRIOS

Concessão de terrenos (para sepultura perpétua de 2,00 m2)	200,00 €
(Para construção de capela ou jazigo por m2)	200,00 €

ANEXO IV

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

(Actividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, arraís e bailes)

1.1 – Nos dias úteis	
1.1.1 – Das 20h00m às 23h00 m - por hora	5,00 €
1.1.2 – Das 23h00m às 07h00m - por hora	6.00 €
1.2. Ao fim-de-semana	
1.2.1- das 7h00m às 20h00m – por hora	5,00 €
1.2.2- das 20h00m às 23h00m – por hora	6,00 €
1.2.3- das 23h00m às 07h00m – por hora	8,00 €